



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 13/2023

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: V8 Loteadora Empreendimentos Imobiliários Samonte SPE LTDA		CPF/CNPJ: 20.011.196/0001-27
Endereço: Fazenda Ponte do Lazaro		Bairro: Perímetro urbano
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG	CEP: 35560-000
Telefone: (37) 3261-3428	E-mail: cristiano@v8loteadora.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Loteamento Santo Antônio	Área Total (ha): 19,2680 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.549	Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não há	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1750	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	569 em 16,7601 ha	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23k	469118,531	7776915,500
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	569	Unidades	23k	468930,000 468773,000	7776408,000 7776316,000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Parcelamento do solo	loteamento	16,7601 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
cerrado	área antropizada	---	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
madeira		11,5866	m³
lenha		29,0989	m³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0040140/2022-10 _ Requerente: V-8 Loteadora Empreendimentos Imobiliários Samonte SPE LTDA_ CNPJ 20.011.196/0001-27_Loteamento Santo Antônio_ Área urbana_ Mat. 30.549 _ Santo Antônio do Monte.

1. Histórico

- Data de formalização/aceite do processo: 17/10/2022
- Data da vistoria: 06/12/2022
- Data de solicitação de informações complementares: 09/12/2022
- Data do recebimento de informações complementares pelo empreendedor: 09/12/2022
- Data da apresentação das informações complementares: 06/02/2023
- Data de emissão do parecer técnico: 09/02/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,1750 ha e o corte de árvores nativas isoladas em 16,7601 ha, 569 unidades, em área urbana, projeto de loteamento Santo Antônio, Mat. 30.549, localizado no município de Santo Antônio do Monte para fins de loteamento, conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo. Doc. SEI nº (60340572).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Conforme descrito na certidão de registro de imóveis, no ano de 2021, foi realizada a descaracterização do imóvel rural para área urbana, a data de 15/12/2020 com base nas certidões e ofícios expedidos pelo INCRA e pela prefeitura municipal de Santo Antônio do Monte.

O imóvel em área urbana possui uma área de 19,2380 ha, localizando-se no bioma Cerrado, dentro da área de aplicação do bioma Mata Atlântica, conforme mapa de biomas constante no IDE-Sisema. Possuindo 2,1750 ha de vegetação nativa e 16,7601 ha de pastagem exótica e 0,3029 ha de estradas internas no imóvel.

Breve descrição do histórico de matrículas

A matrícula de nº 30.549 foi aberta no ano de 2020 e provém da matrícula de nº 30.548. Conforme certidão de registro cadeia dominial quinzenária, apresentada no processo, até a data de 2008, (Doc. Sei nº 54198367), o imóvel em 2008 provém da matrícula de nº 18.456, nº 18.457 e nº 19.523, não sendo constatadas nenhuma averbação de reserva legal nessas matrículas, bem como nas matrículas sucessoras 20.701, 21.839, 21.840, 30.548 e 30.550.

Importante salientar que a gleba que será objeto de compensação pelas intervenções ambientais de corte de árvores isoladas é a gleba 30.550, que ainda é caracterizada como uma gleba rural.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel foi descaracterizado para área urbana, portanto não existe caracterização de CAR cadastrado para o referido imóvel.

Na matrícula de nº 30.549 existe uma transcrição de um CAR de nº MG-3160405-FD3C0529CD79424B816184823AA4317D. Este CAR passou a representar somente a matrícula de nº 30.550, que fazia parte do imóvel antes do mesmo se tornar área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,1750ha e o corte de árvores nativas isoladas em 16,7601 ha, 569 unidades, em área urbana, projeto de loteamento Santo Antônio, Mat. 30.549, localizado no município de Santo Antônio do Monte para fins de loteamento, conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo.

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- - Projeto de intervenção ambiental, bem como projeto com readequações, elaborado pela equipe técnica da consultoria, ART do trabalho de Nº MG20221308209; Doc Sei nº (52736253 e 60340647);
- -Plantas topográficas, arquivos digitais, memoriais descritivos, e posteriores correções elaborados por Engenheiro florestal, ART do trabalho de Nº MG20221435850. Doc. Sei nº (52736276, 52736281, 60340640 e 60340645);
- -Propostas de medidas compensatórias, bem como correções elaboradas por Engenheiro florestal, ART do trabalho de Nº MG20231827705. Doc. Sei nº (52736277, 60340637);
- -Planilha contendo o levantamento, censo arbóreo do processo com a localização georreferenciada das árvores isoladas pretendidas para a supressão, bem como planilha de correção; Doc. Sei nº (52736279, 60340573);

Do Projeto de intervenção ambiental

O projeto de intervenção ambiental apresentado esclarece que o principal objetivo da intervenção é a supressão de árvores nativas isoladas e a supressão de fragmento florestal, com fisionomia de cerrado, visando a implantação de loteamento, com área de 18,9351 ha, localizado no município de Santo Antônio do Monte. A atividade em questão se enquadra dentro da Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017, como “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, sob o código E-04-01-4.

É demonstrado um croqui da área de intervenção, bem como da área de compensação, além de uma planta altimétrica do projeto urbanístico.

É feita uma descrição da vegetação, bem como uma descrição generalista da fauna que pode ocorrer no local. São descritos também outros recursos ambientais como solos, relevo, hidrografia, caracterização socioeconômica.

A planilha contendo o censo arbóreo das árvores a serem suprimidas em área de pastagem também é apresentada no estudo. Sendo descritos os métodos de amostragem, bem como demonstrados os cálculos de volumes para lenha e madeira.

Para as espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei identificadas no censo arbóreo foi proposta medida de compensação e demonstrado o local da compensação.

Ao final é descrito a maneira como será realizada a exploração da área, caso aprovado.

Taxas de Expediente:

Taxa de expediente nº 1401211551903 no valor de R\$ 1.278,44 referente a análise de processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 16,7601ha, e também a supressão de vegetação nativa em 2,1750ha no loteamento Santo Antônio, Mat. 30.549 recolhida dia 06/09/2022. Doc SEI nº 52736278.

Taxas florestais:

Taxa florestal de nº 2901211890773 no valor de R\$ 1.975,94 referente a volumetria de 295,87m³ de lenha de floresta nativa, da exploração no loteamento Santo Antônio, Mat. 30.549 recolhida dia 06/09/2022. Doc SEI nº 52736278.

Obs. Durante a análise do processo houve a reanálise e a readequação das volumetrias declaradas pelo empreendedor, sendo apresentadas novas taxas relativas a volumetria calculada.

Taxa florestal de nº 2901243316193 no valor de R\$ 1931,57 referente a volumetria de 65,3573 m³ de lenha de floresta nativa e 31,2282 m³ de madeira de floresta nativa, da exploração no loteamento Santo Antônio, Mat. 30.549 recolhida dia 03/02/2023. Doc SEI nº 60340577.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123943

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- - Vulnerabilidade natural: varia de média a alta.
- - Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- - Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área não está inserida em área prioritária para a conservação
- - Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de unidade de conservação;
- - Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área quilombola ou em área de reserva indígena
- - Outras restrições: *Não há.*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o item 05 do requerimento de intervenção ambiental, apresentado nas informações complementares, a modalidade sugerida para a intervenção é a seguinte:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Área total 18,9351 há, E-04-01-4, (X) LAS/RAS, classe 2 critério locacional 1, conforme DN 217 de 2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 06 de Dezembro de 2022, contando com a presença da consultoria do empreendedor. Doc Sei nº 57339520. Durante a vistoria foram conferidas as árvores protegidas por lei objetos de supressão com o censo arbóreo apresentado no processo, sendo constatado que as árvores plaquetaadas estavam em uma numeração muito maior do que o requerido e apresentado na lista de espécies no processo.

4.3.1 Características físicas:

- - Topografia: *suave ondulado*
- - Solos: *Cambissolos háplicos distróficos*
- - Hidrografia: O imóvel em questão não existe área de preservação permanente. O mesmo está localizado na bacia hidrográfica do Rio Lambari, afluente do Rio Pará, estando na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH do Rio Para.

4.3.2 Características biológicas:

- - Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado.
- - Fauna: No PIA é informado apenas de forma generalista as espécies da fauna que podem ocorrer no local. Das espécies citadas nenhuma é ameaçada de extinção.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria e nas descrições apresentadas no processo. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Da supressão de vegetação nativa

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destaca para uso alternativo do solo em 2,1750 ha.

Os 2,1750 ha são compostos por vegetação típica de cerrado. Em vistoria constatou-se que se trata de um cerrado em regeneração, ralo, fortemente antropizado, com presença de espécies típicas de cerrado como barbatimão, pindaíbas e demais.

O imóvel foi descaracterizado para urbano no ano de 2020, conforme consta na certidão de registro de imóveis.

Nota-se que os 2,1750 ha são o único remanescente de vegetação nativa do imóvel em questão, e que os mesmos, antes da descaracterização da área para urbana deveriam compor a área de reserva legal do imóvel que deveria ser delimitada no CAR. Vide artigo 40 da lei 20.922. No entanto, a mesma não foi delimitada no CAR que compunha o imóvel antes do desmembramento e da descaracterização, e não foi averbada a margem do registro de imóveis como reserva legal. Tal constatação se deu mediante a consulta ao SICAR do nº CAR averbado em matrícula.

A lei estadual nº 20.922 de 2013 em seu art. 32 esclarece que quando o imóvel é descaracterizado para urbano a reserva legal será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal, além de que as referidas reservas legais serão transformadas em áreas verdes ou de uso sustentáveis.

O município de Santo Antônio do Monte possuí a Lei Municipal Nº. 2.266 de 2016 que estabelece as diretrizes de parcelamento do solo para aprovação de loteamentos, desmembramentos e demais formas de parcelamento de solos.

A área foi descaracterizada para urbana conforme informado na certidão de registro de imóveis, além de parte da área destinada a supressão de vegetação, conforme planta do projeto apresentada nas informações complementares do processo, ser destinada a área verde e a construção de uma praça e outra parte da área de vegetação nativa a ser destinada a área de lotes.

A lei Municipal nº 2.266 de 2016 determina que 05% da área total do loteamento seja destinada a áreas verdes e praças, sem computo de áreas de APP ou reserva legal, sendo um montante no caso específico de 0,9500ha, para o loteamento em questão. Para este foi destinada um montante de 1,0248ha de áreas de pastagens exóticas e pequena parte da área de supressão como futura área verde; e 0,3630ha de praças localizadas na área de supressão.

Logo, como o fragmento de cerrado de 2,1750 ha não foi averbado a margem da matrícula como reserva legal, mas como o mesmo deveria ter sido delimitado como reserva legal do imóvel no CAR antes da descaracterização da área para urbana (artigo 40 da lei 20.922 de 2013), e também, considerando a lei municipal de nº 2.266 de 2016, a qual estabelece que em seu art. 10º, que não será permitido o parcelamento do solo na área em reserva legal/proteção ambiental, bem como os artigos 5º da referida lei, a qual não permite o computo de áreas verdes em APP ou reserva legal, portanto, a supressão não é passível de atendimento.

Do corte de árvores nativas isoladas

Está sendo pretendido também no processo o corte de 569 árvores nativas em uma área de 16,7601 ha.

De acordo com as imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth, a área onde se localiza as árvores isoladas é antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008 com a presença de pastagem exótica.

Foi apresentado o censo arbóreo, com o levantamento e o georreferenciamento das 569 árvores.

Das 569 espécimes arbóreas levantadas, foram identificadas 57 espécies protegidas por lei e 03 espécies ameaçadas de extinção sendo: 33 espécimes de pequi (*Caryocar brasiliense*), 10 de Ipê (*Tabebuia sp*), 14 de ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) e 03 jacarandás pretos (*Dalbergia nigra*). As demais 509 árvores são das espécies não protegidas por lei.

A atividade pretendida é a mecanização da área para a atividade de parcelamento do solo.

Conforme lei estadual 20.308 de 2012 a supressão do pequi e o ipê amarelo somente serão possíveis em áreas rurais antropizadas a data de 22 de julho de 2008 para a finalidade de agricultura, ou em área em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente, sendo este quesito atendido, conforme informado parágrafo acima. Ainda, segundo a mesma lei, deverão ser adotadas as medidas compensatórias, no caso específico de loteamento, com o plantio de 50% a 100% das mudas suprimidas e/ou o pagamento ao pro-pequi dos outros 50%. Foi apresentada proposta de compensação pelo empreendedor que envolve o plantio de 100% das mudas de pequi e de ipê amarelo, sendo 330 mudas de pequi (10x1) e de 50 mudas de ipê amarelo (*Tabebuia aurea*), e 70 mudas de ipê amarelo (*Handroanthus albus*).

Para a espécie ameaçada de extinção, na categoria vulnerável (*Dalbergia nigra*) foi apresentado estudo específico de conservação da espécie em situ, concluindo que a supressão da espécie no local não atrapalhará sua conservação e foi realizada proposta de compensação ambiental conforme Decreto nº 47749/2019, propondo o plantio de 10 mudas por espécie suprimida.

As compensações serão realizadas em uma gleba adjacente ao loteamento, em uma área de 2,0000ha pertencentes a mesma empresa do loteamento. Para essa gleba foi apresentado a sua respectiva matrícula de nº 30.550.

Os vértices que compõe a área são os seguintes: 468855.50 m E e 7776147.15 m S; 468979.00 m E e 7776112.00 m S; 469061.00 m E e 7776291.00 m S.

Conforme Doc Sei nº (60340637) foi apresentado o PTRF para a respectiva área, sendo descritas as respectivas medidas de plantio e tardos culturais.

Como para espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção foram propostas medidas de compensação e como para outras árvores não existem proteção especial a atividade de corte de árvores isoladas é sugestionável ao deferimento.

Da reposição florestal

O rendimento lenhoso total das intervenções pretendidas e passíveis de aprovação estimados no estudo foram 9,4573 m³ de lenha nativa e 31,2282 m³ de madeira. No entanto, considerando o art. 30 da resolução SEMAD/IEF nº 3.102, e todos os quesitos estabelecidos por esta, seja na questão de diâmetro, altura e espécie apta a serraria, pode se estimar a seguinte divisão de volumes: 11,5866 m³ de madeira e 29,0989 m³ de lenha, sendo o volume de madeira referente as seguintes espécies:

Bico De Pato Machaerium acutifolium 0,101788177 m³;
 Ipê Amarelo Handroanthus albus 0,615479006 m³
 Ipê Caraíba Tabebuia aurea 0,367701293 m³
 Jacarandá Dalbergia miscolobium 2,675638577 m³
 Jatobá Hymenaea courbaril 0,232785517 m³
 Pequi Caryocar brasiliense 1,674725252 m³
 Sete-Cascas Samanea tubulosa 0,131568 m³ e
 Sucupira Branca Pterodon emarginatus 2,385166566 m³.
 Vinhático Plathymenia reticulata 3,392167499 m³
 Dalbergia nigra Jacarandá Preto 0,0096 m³

Logo cabe a reposição florestal de 11,5866 m³ de madeira e 29,0989 m³ de lenha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais

Redução da biodiversidade e consequentemente da diversidade genética da flora;

Alteração do micro clima local;

Perda de habitat para a fauna;

Diminuição da infiltração da água no solo;

Aumento da suscetibilidade a processos erosivos;

Interferência na dinâmica das relações entre a população vegetal, outros seres vivos e materiais organominerais componentes do solo;

Medidas mitigadoras

Realizar manutenções periódicas dos veículos, maquinários e equipamentos para evitar vazamentos e reduzir emissões atmosféricas;

Operar máquinas e equipamentos nos horários permitidos pela legislação municipal;

Implantar sistema de sinalização indicando a ocorrência de obra;

Recolher todos os resíduos gerados e destinar corretamente;

Demarcar as áreas a serem suprimidas;

Compensação dos indivíduos protegidos a serem suprimidos;

Realizar a correta disposição das águas pluviais;

Não intervir nas áreas de vegetação nativa do imóvel;

Realizar o plantio de espécies arbóreas na área verde do loteamento;

Realizar o plantio de 480 mudas ao longo do local indicado no PIA, sendo : 330 mudas de Pequi e de 50 mudas de ipê amarelo (*Tabebuia aurea*), e 70 mudas de ipê amarelo (*Handroanthus albus*), bem como 30 mudas de (*Dalbergia nigra*) na matrícula de nº 30.550, localizada nas seguintes coordenadas. Os vértices que compõe a área são os seguintes: 468855.50 m E e 7776147.15 m S; 468979.00 m E e 7776112.00 m S; 469061.00 m E e 7776291.00 m S.

Realizar o plantio das mudas não pegas;

Conforme lei estadual 20.308 de 2012 apresentar 05 relatórios ao IEF sendo: Um após o plantio e mais 04 relativos ao desenvolvimento das mudas;

O Início do plantio deverá ser no início do período chuvoso subsequente a emissão da autorização;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Assim, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo do corte de árvores nativas isoladas vivas em 16,7601 ha, (569) unidades, em área urbana, projeto de loteamento Santo Antônio, Matrícula 30.549, localizado no município de Santo Antônio do Monte - MG, e pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,1750ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que em 2008 o imóvel em questão era rural e possuía CAR cadastrado para o mesmo;

Considerando que o fragmento de vegetação nativa presente no imóvel deveria ser a reserva legal do mesmo, conforme art. 40 da lei 20.922 de 2013, por ser o único presente no imóvel;

Considerando que o imóvel foi transformado em área urbana apenas em 2020;

Considerando a lei municipal de parcelamento do solo nº 2.266 de 2016;

Considerando que a lei municipal veda o parcelamento do solo em áreas destinadas a APP e RL;

Considerando que a área onde se localiza as árvores nativas isoladas é antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008;

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a urbanização;

Considerando a proposição de medida compensatória pelo corte das árvores protegidas pela lei estadual nº 20.308 de 2012 e também ameaçadas de extinção;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,1750ha e pelo **DEFERIMENTO** do corte de árvores nativas isoladas em 16,7601 ha, 569 unidades, em área urbana, projeto de loteamento Santo Antônio, Mat. 30.549, localizado no município de Santo Antônio do Monte para fins de loteamento.

Conforme resolução Decreto Estadual de nº 47.749 de 2019 a validade da autorização está vinculada a emissão do LAS/RAS, por se tratar de empreendimento de LAS/RAS, ou conforme LAS/Cadastro caso não venha ser realizada a supressão de vegetação nativa da área.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme destacadas no Parecer elaborado pelo Analista do IEF.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Logo cabe a reposição florestal de 11,5866 m³ de madeira e 29,0989 m³ de lenha.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de 480 mudas ao longo do local indicado no PIA, sendo : 330 mudas de Pequi e de 50 mudas de ipê amarelo (<i>Tabebuia aurea</i>), e 70 mudas de ipê amarelo (<i>Handroanthus albus</i>), bem como 30 mudas de (<i>Dalbergia nigra</i>) na matrícula de nº 30.550, localizada nas seguintes coordenadas. Os vértices que compõe a área são os seguintes: 468855.50 m E e 7776147.15 m S; 468979.00 m E e 7776112.00 m S; 469061.00 m E e 7776291.00 m S.	Imediatamente após a emissão da Autorização, no início do período chuvoso
2	Realizar o plantio das mudas não pegas;	Anualmente até conclusão do projeto
3	Conforme lei estadual 20.308 de 2012 apresentar 05 relatórios ao IEF sendo: Um após o plantio e mais 04 relativos ao desenvolvimento das mudas;	Primeiro após o plantio e os demais anualmente
4	Conforme resolução Decreto Estadual de nº 47.749 de 2019 a validade da autorização está vinculada a emissão do LAS/RAS, por se tratar de empreendimento de LAS/RAS, ou conforme LAS/Cadastro caso não venha ser realizada a supressão da área.	Após a emissão da autorização e antes do início das atividades de supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 17/03/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 21/03/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60577165** e o código CRC **7375C11F**.